

Projetos pré-EDIC

Objetivos, montante e duração do projeto pré-EDIC

8. A fase pré-EDIC visa, quando necessário, estabelecer as condições para que o País do QIR tome medidas para a condução do EDIC, constituir a estrutura de governação geral básica proposta pelo processo do QIR para integrar o comércio e criar as condições para o estabelecimento de uma estrutura institucional, com o objetivo de assegurar o envolvimento das partes interessadas locais e dos doadores com o governo [Facilitador de Doadores (FD) do QIR, Ponto Focal (PF) do QIR e Comité Diretor Nacional (CDN) do QIR]. Por outras palavras, esta fase pré-EDIC é crucial na medida em que estabelece a base sobre a qual será construído todo o processo de integração do comércio e do QIR ao nível do país.
9. Os novos países do QIR podem ter acesso ao financiamento de Nível 1 do Fundo de Afetação Especial do QIR (FAEQIR) antes da conclusão da sua fase de diagnóstico com vista a apoiar a capacidade e a autonomia no país a nível do processo do QIR. Para este fim, os projetos pré-EDIC do Nível 1 do FAEQIR têm por objetivo financiar atividades como a sensibilização das partes interessadas, a contribuição para o processo do EDIC em termos de promoção de processos consultivos nacionais, etc., até 50.000 dólares. Os projetos pré-EDIC têm uma duração prevista de 12 meses, no máximo. Embora o projeto possa possuir várias componentes, deve ser pedido numa subvenção única como forma de cobrir todas as rubricas orçamentais. Esta condição aplica-se a projetos financiados pelo FAEQIR.
10. A fase pré-EDIC é a primeira fase do processo do QIR no país, que começa depois de o país ser admitido como um País do QIR e termina com a validação do EDIC.

Objetivo e descrição do projeto pré-EDIC

11. O financiamento do projeto pode ser utilizado para os seguintes objetivos, entre outros:

- Sensibilização das partes interessadas nacionais (PF, potenciais membros do CDN) e de representantes-chave do governo, do setor privado e da sociedade civil para a importância da integração do comércio, o papel que o processo do QIR pode desempenhar no mesmo e a ligação entre comércio e desenvolvimento/redução da pobreza;
- Sensibilização das partes interessadas nacionais para os vários papéis e funções do processo do QIR, o que pode conduzir à seleção de pessoas/entidades para as funções de PF, FD e membros do CDN, e preparação para a designação/estabelecimento de uma Unidade Nacional de Implementação (UNI); e
- Sensibilização das partes interessadas nacionais para o papel do EDIC e para a forma de melhor assegurar a total autonomia e a participação do país no processo do EDIC.

12. Preveem-se três principais efeitos do financiamento pré-EDIC, a saber:
 - i. O estabelecimento da estrutura de governação institucional (CDN) e da estrutura técnica/ executiva (PF, FD e, se possível, UNI) para o processo do QIR a nível do país foi conseguido;
 - ii. As partes interessadas fundamentais (PF, FD e CDN), quando já tenham sido identificadas, possuem formação sobre o processo do QIR; e
 - iii. O País do QIR está preparado para conduzir o EDIC e as partes interessadas relevantes estão preparadas para contribuir para o processo do EDIC no sentido de assegurar a autonomia total.
13. São considerados quatro tipos de despesas no âmbito do financiamento pré-EDIC:
 - i. Aquisição de equipamentos para o PF, o CDN e a UNI (se já tiverem sido criados);
 - ii. Serviços de consultoria para ajudar a estabelecer as operações do QIR;
 - iii. Missões/viagens e participação em reuniões e workshops de formação ou organização das mesmas (aos níveis nacional, regional ou global/Genebra) e/ou visitas de estudo a outros Países do QIR quando necessário; e
 - iv. Desenvolvimento de materiais e ferramentas escritos e outros para fins de sensibilização.

Preparação do projeto pré-EDIC: pedido ao QIR

14. O SE, a pedido de um País do QIR, ajudará a identificar entidades/pessoas adequadas para assumirem funções pré-EDIC e EDIC. Se o PF já tiver sido nomeado pelo governo e a nomeação foi formalmente comunicada ao SE pelo responsável financeiro do ministério coordenador do QIR, o PF, tal como previsto nos respetivos procedimentos governamentais, pode então emitir um pedido de financiamento pré-EDIC em nome do governo do País do QIR. Se o PF ainda não tiver sido nomeado nesta fase, o responsável financeiro do ministério coordenador do QIR deve emitir o pedido de financiamento pré-EDIC.
15. O pedido emitido pelo PF/responsável financeiro teria, para além da descrição das atividades a financiar ao abrigo do projeto, de identificar e descrever o mecanismo pelo qual os fundos seriam transferidos, recebidos e geridos e a forma como as atividades seriam implementadas. As opções relativas aos beneficiários dos fundos e às Principais Entidades de Implementação (PEI) poderiam ser:
 - i. O ministério coordenador do QIR ou uma entidade identificada pelo ministério coordenador do QIR;
 - ii. O Ministério das Finanças para a retransmissão para o ministério/entidade de coordenação do QIR;
 - iii. Excecionalmente, uma das Agências Parceiras do QIR ou outro Doador/agência de desenvolvimento, tal como identificado e abordado pelo PF/responsável financeiro, com, se necessário, a assistência do SE e do Gestor do Fundo de Afetação Especial (GFAE) do QIR; ou
 - iv. Excecionalmente, outro mecanismo a propor pelo PF/responsável financeiro e aprovado pelo SE/GFAE.

As modalidades de implementação i. e ii. são fortemente recomendadas.

16. Os beneficiários dos fundos podem solicitar a assistência de sub-beneficiários para a implementação de algumas das atividades planejadas.
17. O pedido seria normalmente efetuado através de uma carta do PF ou, caso os procedimentos o exijam, mediante a assinatura do responsável financeiro do ministério coordenador, declarando resumidamente o objetivo do pedido (uma página), incluindo um plano de trabalho simples, um calendário e um orçamento (modelos a fornecer pelo GFAE). Não é necessário um quadro lógico. Com vista a assegurar a sua responsabilidade fiduciária, o GFAE poderá solicitar, antes ou durante a implementação do projeto, informações adicionais, como termos de referência (TdR) relativos ao pessoal ou aos consultores e informações sobre quaisquer missões ou reuniões e/ou workshops de formação planejados. O modelo do projeto pré-EDIC figura no Anexo II. 1.

Avaliação do projeto pré-EDIC

18. A análise da capacidade a realizar pelo GFAE será baseada numa ou várias das seguintes componentes conforme a situação de cada país, entidade de implementação e dimensão da subvenção no que se refere a cada país, à entidade de implementação e à dimensão da subvenção:
 - i. A missão e a análise preliminar foram conduzidas pelo SE e foram realizadas recomendações;
 - ii. Foi realizada uma análise documental das capacidades dos beneficiários e da proposta de projeto;
 - iii. Em caso de implementação por parte de uma Agência Parceira do QIR (a ONU ou uma agência de desenvolvimento), uma nota de implementação elaborada pela Agência Parceira do QIR relevante foi apresentada ao SE/GFAE para a avaliação do projeto; e
 - iv. Quando considerado necessário, o GFAE pode decidir realizar uma missão de avaliação.
19. O papel de supervisão do SE/GFAE aplica-se *ex ante*: o seu papel consiste em ajudar o País do QIR a estabelecer condições satisfatórias para a gestão do financiamento pré-EDIC e a implementação das atividades pré-EDIC, o que facilitaria, mais tarde, a operacionalidade de outros projetos de Nível 1 e de Nível 2.

Aprovação do projeto pré-EDIC

20. A nível nacional, a proposta de projeto pré-EDIC é aprovada pelo PF ou pelo responsável financeiro do ministério coordenador (quando ainda não tenha sido nomeado um PF ou os procedimentos governamentais o exijam) e dirigida ao SE. O pedido deve ser aprovado pelo DE através da autoridade delegada pelo Conselho do QIR. O SE/GFAE deve elaborar uma ficha de síntese da avaliação para informar o Conselho do QIR sobre a decisão do DE.

Acordos e desembolsos para projetos pré-EDIC

21. Na sequência da aprovação do projeto, o GFAE deve elaborar um modelo de acordo básico entre o GFAE e o País do QIR ou uma troca de cartas com a Agência Parceira do QIR envolvida. Em caso de implementação por uma entidade privada, será assinado um contrato de serviço. Os desembolsos são geralmente realizados sob a forma de duas prestações ao longo do processo pré-EDIC: a primeira no início do projeto e a segunda após a receção do relatório intercalar.

Monitorização da implementação de projetos pré-EDIC

22. Um relatório financeiro intercalar de síntese, assinado pelo PF, e um relatório final (narrativo e financeiro certificado) devem ser apresentados ao GFAE após a conclusão do projeto. Se a duração do projeto necessitar de ser excecionalmente alargada para além de um ano, deve ser obtida uma aprovação prévia para o seu prolongamento e poderá ser solicitado um relatório narrativo intercalar. O formato do relatório constituirá parte do acordo jurídico anteriormente referido. O processo de elaboração do relatório consiste em assegurar que os efeitos enumerados no projeto foram alcançados.
23. A PEI facultará ao GFAE demonstrações financeiras certificadas, emitidas pelo auditor da PEI em causa, no final do projeto e no final de cada ano civil para projetos aprovados excecionalmente com uma duração superior a 12 meses. Se for considerado necessário, o GFAE poderá exigir uma auditoria específica interna ou externa a expensas do FAEQIR ou uma auditoria integrada numa auditoria de projeto de Nível 1 subsequente. Será disponibilizado um montante de até 4000 dólares para além dos 50.000 dólares por projeto pré-EDIC se e quando necessário para cobrir esses custos adicionais.

Nota explicativa sobre o EDIC

24. O EDIC constitui o pilar do programa do QIR no que se refere à integração do comércio no plano nacional de desenvolvimento de um País do QIR. O EDIC e as políticas e planos de ação do país constituem a base de todos os projetos posteriores do QIR, sendo assim componentes fundamentais do programa.
25. O objetivo primordial de um EDIC reside em identificar os obstáculos que dificultam a integração dos PMA no sistema comercial multilateral e a integração das questões comerciais nos DERP e planos nacionais de desenvolvimento. Por conseguinte, o EDIC deve funcionar como um instrumento para realizar uma análise mais profunda destes obstáculos indo além das provas descritivas. Deve constituir a “nova fronteira” dos Países do QIR e sugerir uma série de soluções pragmáticas e reformas da política comercial que devem ser identificadas através da Matriz de Ação e implementadas através de estratégias nacionais de desenvolvimento, bem como através de políticas e planos de ação especificamente relacionados com o comércio e o setor privado. O EDIC deve proporcionar análise e recomendações aprovadas pelas partes interessadas nacionais do QIR, salvaguardando uma autonomia adequada do país em termos de espaço político e de opções na implementação das conclusões e recomendações.
26. Qualquer atualização do EDIC deve ser conduzida levando em conta quaisquer lições relevantes aprendidas durante o exercício anterior do EDIC e o registo de implementação do QI/QIR a nível nacional. A autonomia do país determinará a área e os setores a serem atualizados e a abordagem geral do processo de atualização em consulta com as partes interessadas relevantes. Os países podem decidir optar por atualizar partes ou secções dos respetivos EDIC e podem utilizar algumas das secções do modelo ou revê-las em conformidade com os seus objetivos. Globalmente, o processo de atualização pode servir para aperfeiçoar o processo de definição de prioridades ao aprofundar a análise num determinado setor ou então para reorientar as prioridades à luz dos resultados alcançados ou das lições aprendidas.
27. O modelo do Anexo II. 2 resume os principais tópicos que podem ser analisados no EDIC. Inclui também alguns tópicos suplementares relacionados com o comércio e o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), que, se apropriado, podem ser considerados prioridades pelo País do QIR. Contudo, nem todos os tópicos são cobertos em todos os EDIC, nem se espera que sejam cobertos na totalidade em futuros EDIC ou Atualizações do EDIC. Este modelo proporciona um exemplo indicativo de questões comerciais a cobrir no EDIC/Atualizações do EDIC, em lugar de uma lista descritiva de questões a analisar. Na elaboração do EDIC/Atualizações do EDIC, devem ser utilizados outros estudos, na medida do possível, especialmente os que foram realizados a nível do país, como os estudos de Análise do Clima de Investimento e de Diagnóstico do Crescimento (Banco Mundial), Análises da Política de Investimento (CNUCED), Análises da Política Comercial (OMC), Avaliações do Impacto do Desenvolvimento Humano (PNUD), Programa de Trabalho Digno por País (OIT), etc. No entanto, estes estudos devem ser utilizados como pilares de base para aprofundar as conclusões e a análise e não para descrever um setor ou uma questão. Deve ser evitada a duplicação e assegurada a coordenação com outros estudos em curso.
28. O principal desafio do EDIC/Atualizações do EDIC consiste no estabelecimento de prioridades para os tópicos a abordar nos estudos e a incluir na Matriz de Ação. O EDIC, e especialmente as Atualizações do EDIC, deve proporcionar os pilares de base para este processo de estabelecimento de prioridades, que deve ter lugar durante um diálogo interativo com as partes interessadas antes da conclusão do EDIC ou durante o processo de atualização. Este diálogo deve ser prosseguido durante o exercício de elaboração ou de atualização do EDIC, na medida em que a participação ativa das partes interessadas durante este exercício tem probabilidades de produzir os melhores

resultados. É de importância decisiva que a Agência/entidade/pessoa que possa estar a ajudar o país a elaborar/atualizar o EDIC envide os seus maiores esforços no reforço de capacidades do governo e dos interlocutores de outras partes interessadas locais durante o processo de elaboração/atualização, com vista a assegurar a autonomia e o acompanhamento adequado durante a fase de implementação.

29. O conjunto de recomendações com prioridades definidas da Matriz de Ação deve ser validado através da convocação de um workshop de validação nacional com o objetivo final de apresentar uma série de ações pragmáticas relativas a questões específicas relacionadas com o comércio, contidas na Matriz de Ação. No curto a médio prazo, as ações previstas na Matriz de Ação devem ser traduzidas em ações financiadas por parceiros de desenvolvimento (PD) bilaterais e complementadas por projetos de Nível 2 financiados pelo QIR proporcionais ao montante de financiamento disponível no FAEQIR. No médio prazo, estas ações devem traduzir-se em políticas e nos correspondentes planos de ação prioritários do País do QIR, e constituir parte dos mesmos, com vista a reforçar as capacidades produtivas e comerciais do país.

O EDIC e a Atualização do EDIC

Projetos EDIC e de Atualização do EDIC: preparativos

30. **EDIC:** O DE, quando informa as autoridades do País do QIR que o país foi aceite como um novo País do QIR, deve também informar o País do QIR que o PF pode iniciar os preparativos para o EDIC. O primeiro passo dos preparativos consiste em formular um pedido para a realização do EDIC. O pedido incluirá as informações detalhadas mais abaixo, no n.º 33.
31. **Atualização do EDIC:** Para uma Atualização do EDIC, o País do QIR deve elaborar uma proposta de Nível 1 separada e autónoma unicamente para a Atualização do EDIC. O País do QIR pode incluir no seu projeto de "Apoio às DIN" de Nível 1 uma rubrica orçamental para o trabalho preparatório da Atualização do EDIC. A proposta separada e autónoma para a Atualização do EDIC deve incluir as informações detalhadas mais abaixo, no n.º 33.
32. Tanto os processos do **EDIC como de Atualização do EDIC**, respetivamente, obedecem aos seguintes critérios:

Passo 1: Apresentação de um pedido de EDIC/proposta de Atualização do EDIC ao SE, com cópia para o GFAE.

Passo 2: Após a receção do pedido/proposta pelo Conselho do QIR ou DE, dependendo da situação, o primeiro processo consultivo resulta numa Nota conceptual.

Passo 3: Após a finalização da Nota conceptual, o principal processo consultivo e a análise resultam num projeto de EDIC/Atualização do EDIC.

Passo 4: Após o término do prazo de apresentação de comentários sobre o projeto de EDIC/Atualização do EDIC, organização de um workshop de validação nacional.

Passo 5: Na sequência da incorporação dos comentários finais recebidos no workshop de validação nacional, conclusão do estudo e aprovação formal do estudo pelo governo do País do QIR.

Passo 6: Comunicação da aprovação pelo PF ao SE; início da implementação das prioridades identificadas no EDIC/Atualização do EDIC e respetiva Matriz de Ação.

Os passos anteriormente referidos são aprofundados nos seguintes números desta secção do Compêndio.

O SE e o GFAE, sempre que necessário, prestarão assistência ao governo do País do QIR fornecendo orientações sobre o processo a seguir e os requisitos necessários.

Passo 1: Apresentação de um pedido de EDIC/proposta de Atualização do EDIC

33. O pedido de EDIC/proposta de Atualização do EDIC deve ser apresentado ao SE, com cópia para o GFAE, pelo PF ou, sempre que os procedimentos nacionais o exijam, pelo responsável financeiro do ministério coordenador e deve incluir, *inter alia*, os seguintes elementos:

- A modalidade de implementação selecionada (implementação por uma agência, pelo governo ou por outra entidade);
- A designação da PEI;
- Os TdR do EDIC/Atualização do EDIC, incluindo uma declaração clara dos objetivos, bem como uma declaração provisória sobre o teor e a cobertura (incluindo papéis e contributos das partes interessadas identificadas) do EDIC/Atualização do EDIC;
- Um orçamento; e
- Um plano de trabalho, incluindo a data prevista de conclusão da Nota conceptual e do projeto de EDIC/Atualização do EDIC, respetivamente.

34. Com base neste pedido, o SE/GFAE realizará uma avaliação do projeto proposto e elaborará as suas recomendações para o Conselho do QIR ou DE, conforme aplicável, sob a forma de uma ficha de síntese da avaliação.

Modalidades de implementação do EDIC e da Atualização do EDIC

35. Para o EDIC/Atualizações do EDIC, estão disponíveis as três seguintes modalidades de implementação: 1) implementação por uma Agência Parceira do QIR; 2) implementação pelo governo; ou 3) implementação por outra entidade.

36. As modalidades do EDIC/Atualização do EDIC, incluindo, *inter alia*, a seleção da modalidade de implementação e da PEI, tal como especificado na proposta de projeto, devem ser rigorosamente cumpridas, a menos que seja aprovada outra forma pelo SE/GFAE na sequência de uma apresentação formal de uma revisão pelo País do QIR.

Opção 1: Implementação por uma Agência Parceira do QIR

37. Ao abrigo da primeira opção, implementação por uma Agência Parceira do QIR, o governo do País do QIR seleciona uma Agência Parceira do QIR para agir como a PEI que realiza o EDIC/Atualização do EDIC. As Agências Parceiras do QIR e o GFAE celebraram Acordos de Parceria com o objetivo de facilitar a implementação desta modalidade e o SE/GFAE verificará se a Agência possui a capacidade para realizar o trabalho. Ao abrigo da implementação por uma Agência Parceira do QIR, a Agência selecionada gere o processo global do EDIC/Atualização do EDIC com base nos TdR definidos e em estreita colaboração e acordo com o governo do País do QIR.

Opção 2: Implementação pelo Governo

38. Ao abrigo da segunda opção, implementação pelo governo, o governo do País do QIR age como a PEI e gere o processo. Esta opção exigirá uma avaliação das capacidades por parte do SE e do GFAE.

39. No caso da implementação pelo governo, deve ser nomeado um líder da equipa de intervenção (um responsável governamental) para gerir o processo, funcionar como ponto de contacto e responsabilizar-se pela implementação global do processo do EDIC/Atualização do EDIC. Esta pessoa é, em geral, o PF do QIR, o Coordenador da UNI ou outro responsável governamental estreitamente envolvido no processo do QIR. Não é remunerado pelo projeto do EDIC/Atualização do EDIC pelos seus serviços na qualidade de líder da equipa de intervenção. O líder da equipa de intervenção não participa na elaboração da Nota conceptual para o EDIC/Atualização do EDIC.
40. No caso da implementação pelo governo, o governo pode i) selecionar, através dos procedimentos governamentais aplicáveis, consultores e especialistas individuais para a Equipa do EDIC (ou seja, identificar pessoas para trabalharem no EDIC na qualidade de autor principal e de membros da equipa do EDIC e, possivelmente, um consultor internacional); ou ii) subcontratar, através dos procedimentos de contratação pública do governo (para empresas privadas) ou outros procedimentos apropriados a aprovar pelo SE/GFAE, uma entidade para realizar a totalidade ou parte do trabalho. Em ambos os casos, os fundos são desembolsados pelo GFAE para o governo, que passa então a ser responsável por quaisquer processos de subcontratação e pagamentos. A utilização de procedimentos governamentais deve ser claramente registada na proposta e, antes de iniciar qualquer processo de seleção/contratação pública, em especial no caso de uma PEI ou do autor principal do EDIC, devem ser realizadas consultas com o SE e o GFAE.
41. Os membros da equipa do EDIC, incluindo o autor principal do EDIC/Atualização do EDIC, podem ser consultores internacionais, representantes de uma firma de consultoria privada local ou de uma universidade ou centro de investigação local. O autor principal do EDIC/Atualização do EDIC geralmente redige alguns dos capítulos-chave do EDIC/Atualização do EDIC e é responsável por produzir o relatório do EDIC/Atualização do EDIC com base nos contributos dos membros da equipa. Os custos de contratação dos membros da equipa do EDIC, incluindo o autor principal, podem ser pagos com o recurso ao orçamento do projeto do EDIC/Atualização do EDIC. As contribuições dadas pelo PF, pelo Coordenador da UNI, por funcionários da UNI ou por qualquer responsável governamental não podem ser pagos com o recurso ao orçamento do EDIC/Atualização do EDIC. Caso o autor principal do EDIC/Atualização do EDIC pertença a uma firma de consultoria, universidade ou centro de investigação local, será identificado um consultor internacional, com conhecimento do processo do QIR e da agenda comercial do país, para agir na qualidade de responsável externo de garantia da qualidade. Os custos de contratação de um consultor internacional podem ser pagos com os recursos do orçamento do projeto do EDIC/Atualização do EDIC.

Opção 3: Implementação por outra entidade

42. Ao abrigo da terceira opção, implementação por outra unidade, o governo do País do QIR seleciona outra entidade como PEI. Esta pode ser, por exemplo, uma organização internacional, uma universidade, centro de investigação ou firma de consultoria privada local, uma agência de doadores bilateral, etc. Também esta opção exigirá uma avaliação das capacidades por parte do SE/GFAE. A PEI selecionada terá de celebrar um acordo/contrato jurídico com o GFAE. Ao abrigo desta modalidade, a PEI selecionada gere o processo global do EDIC/Atualização do EDIC com base nos TdR definidos e em estreita colaboração e acordo com o governo do País do QIR. Também neste caso o governo deve nomear um líder da equipa de intervenção (um responsável governamental) em conformidade com as modalidades apresentadas no n.º 39.

Passo 2: Aprovação do projeto e Nota conceptual

43. Levando em conta a ficha de síntese da avaliação do SE/GFAE, o Conselho do QIR ou o DE analisará e decidirá com base no pedido de EDIC/proposta de Atualização do EDIC. No que se refere às

Atualizações do EDIC, as propostas com um orçamento inferior a 200.000 dólares são aprovadas pelo DE através da autoridade delegada pelo Conselho do QIR e a ficha de síntese da avaliação é partilhada com o Conselho do QIR na sequência da aprovação, ao passo que as propostas com um orçamento superior a 200.000 dólares são aprovadas pelo Conselho do QIR.

44. Na sequência da aprovação do pedido de EDIC/proposta de Atualização do EDIC, o SE encarrega o GFAE de celebrar um acordo com a PEI. A PEI realiza uma missão e um primeiro processo consultivo e produz uma Nota conceptual. A Nota conceptual terá de ser produzida independentemente de quem lidera o processo. Tal como estipulado na “Lista de verificação do EDIC/Atualizações do EDIC” no final do Anexo II. 2, uma Nota conceptual descreve a estratégia comercial ou as práticas existentes do país; as ligações ao DERP/planos nacionais de desenvolvimento e outras questões fundamentais relativas à integração; os objetivos e questões-chave do EDIC/Atualização do EDIC; a abordagem ao processo e respetivas modalidades; a lista de partes interessadas locais e de PD internacionais/bilaterais que foram consultados ou que participaram nas reuniões de consulta; e uma descrição do processo de consulta, bem como a validação e a divulgação das conclusões. No caso de uma Atualização do EDIC, a Nota conceptual deve também basear-se em quaisquer lições relevantes aprendidas durante o processo inicial do EDIC e especificar a direção que o governo pretende seguir na sequência da atualização. A PEI deve apresentar o projeto ao PF para aprovação, que, após ter solicitado e incorporado os comentários das partes interessadas do país, apresenta a Nota conceptual ao SE. O SE deve distribuir a Nota conceptual aos membros do Conselho do QIR para que estes possam comentá-la.

Passo 3: Projeto de EDIC/Atualização do EDIC

45. Logo que os comentários relevantes do Conselho do QIR sejam incorporados e a Nota conceptual aprovada como final pelo PF, este deve solicitar à PEI que dê início a outras investigações e consultas para o EDIC/Atualização do EDIC e elabore um projeto para análise, em conformidade com o modelo do EDIC e a lista de verificação constante do Anexo II. 2. Assim que o PF, com base em análises consultivas do projeto no país, esteja satisfeito com a qualidade do EDIC/Atualização do EDIC, este deverá apresentá-lo ao SE.

Passo 4: Workshop de validação nacional

46. O SE deve distribuir o projeto de EDIC/Atualização do EDIC aos membros do Conselho do QIR. O PF garantirá que os comentários relevantes dos membros do Conselho do QIR serão levados em consideração, em conjunto com os que foram recebidos enquanto parte de consultas finais do país antes de organizar um workshop de validação nacional.

Passo 5: Aprovação do estudo pelo governo do País do QIR

47. Os contributos e comentários efetuados durante o workshop de validação nacional serão levados em consideração e será preparado um projeto final. O governo deve aprovar oficialmente o EDIC/Atualização do EDIC.

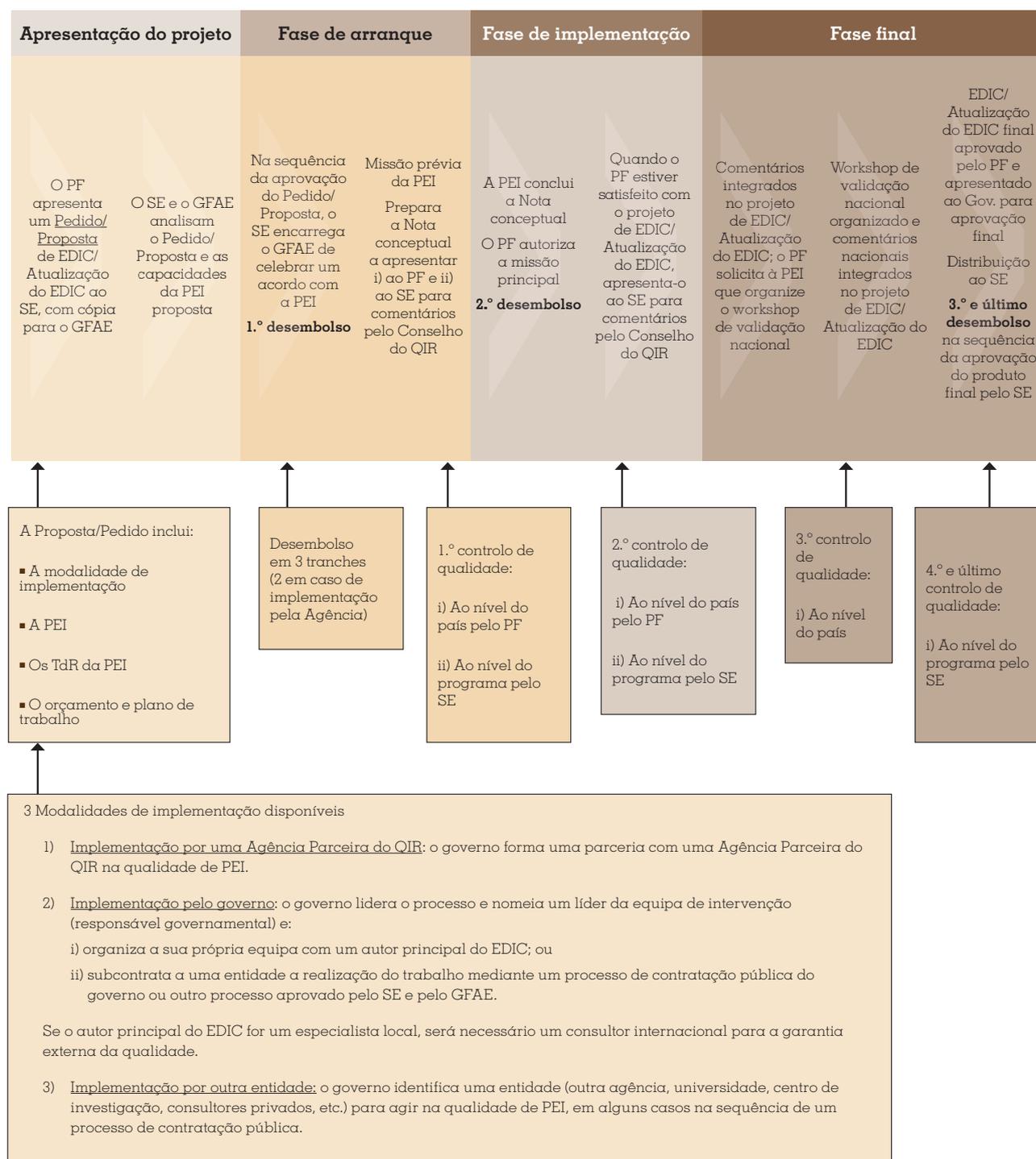
Passo 6: Implementação da Matriz de Ação do EDIC/Atualização do EDIC

48. Assim que o governo tenha aprovado oficialmente o EDIC/Atualização do EDIC, o PF apresenta o EDIC final/Atualização do EDIC ao SE para informação e distribuição, ao passo que do governo se

espera que integre as prioridades identificadas na Matriz de Ação na sua estratégia e planos de ação para a respetiva implementação.

49. Caso um País do QIR receba financiamento para um EDIC/Atualização do EDIC de um doador que não o FAEQIR, continua a ser vivamente recomendado que os procedimentos descritos na secção anterior sejam cumpridos.

Fluxograma do EDIC/Atualização do EDIC



Projetos de “Apoio às DIN”

Preparação do projeto: Formulação de propostas

1. As propostas de projeto são elaboradas, sob a responsabilidade do PF, pela UNI, se existente, e em estreita consulta com o CDN e o FD. Na elaboração das propostas, o PF pode solicitar o aconselhamento e a assistência de outros parceiros, como as Agências Parceiras do QIR, agências regionais ou internacionais, doadores, ONG, etc. A proposta de projeto será elaborada em conformidade com o formato do QIR para propostas de Nível 1 (ver Anexo II. 3 relativo ao modelo de projeto de Nível 1).
2. O SE e o GFAE proporcionarão aconselhamento ao longo do processo com vista a assegurar que os requisitos relativos ao projeto de Nível 1 e processo de aprovação foram cumpridos. Caso a proposta de projeto identifique uma PEI que não o governo, a UNI deve procurar obter o seu contributo durante a fase de preparação do projeto.
3. Os projetos de Nível 1 podem ser formulados para um período de até cinco anos. Os projetos com uma duração superior a três anos serão aprovados de forma faseada. Estas fases serão associadas a análises periódicas, tal como previsto nas modalidades relevantes de M/A.

Avaliação do projeto

4. O Comité de Avaliação do Nível 1 (CAN 1) avalia a proposta de projeto no país. É presidido pelo PF e inclui o FD (ou, em circunstâncias excecionais, outro doador designado pelo FD), um representante do Ministério do Comércio (se o PF não pertencer a esse ministério), um membro do CDN designado pelo presidente do CDN e pela PEI selecionada no caso de não estar representada por qualquer um dos membros estipulados do CAN 1 (tal não se aplica quando a implementação é realizada através de consultores ou quando a PEI ainda não foi selecionada). Estes são os membros principais do CAN 1 e constituem o mínimo de membros obrigatórios. O PF, em consulta com os outros membros principais, pode optar por convidar outros representantes, que poderão incluir o setor privado ou departamentos do governo, para participarem na avaliação. O GFAE e o SE poderão participar nas reuniões do CAN 1 como observadores.
5. O CAN 1 analisará a proposta de projeto, incluindo a seleção da PEI, e quaisquer relatórios de avaliação e memorandos que lhe tenham sido disponibilizados antes de realizar a sua avaliação. O CAN 1 realizará uma reunião de avaliação e serão elaboradas atas dessa reunião. As atas devem refletir, *inter alia*, a aprovação da PEI pelos membros do CAN 1. As atas serão distribuídas com a maior brevidade aos membros principais do CAN 1 para que estes as assinem e aos observadores que participaram na reunião. As atas assinadas do CAN 1 devem ser consideradas como parte integrante da proposta de projeto.
6. Os membros do CAN 1 devem, enquanto parte das suas deliberações, decidir se recomendam o projeto para aprovação. Apenas projetos aprovados por todos os membros obrigatórios do CAN 1 podem ser apresentados ao SE para transmissão ao Conselho do QIR para aprovação.
7. Antes da apresentação ao Conselho do QIR, o SE e o GFAE deverão realizar uma avaliação do projeto. Esta avaliação incidirá sobre todos os aspetos do projeto. O objetivo da avaliação é examinar e avaliar os objetivos do projeto, determinar se o projeto proposto tem probabilidades de alcançar estes objetivos de forma eficiente e, se necessário, recomendar condições que devem ser cumpridas

para assegurar que os objetivos do projeto serão alcançados. A avaliação abrange tanto o projeto como a entidade ou entidades que irão implementá-lo.

8. O processo de avaliação conduzirá à preparação de um Memorando de Recomendações do SE, incorporando as avaliações e conclusões do SE e do GFAE.
9. O SE avaliará e fará recomendações, conforme apropriado, sobre os aspetos programáticos e materiais do projeto, incluindo a coerência do projeto com os objetivos do QIR e a qualidade dos resultados previstos do projeto e dos indicadores de desempenho na proposta de projeto, em conformidade com o Quadro de Monitorização e Avaliação do QIR. O SE poderá exigir uma missão ou troca de correspondência adicional, conforme apropriado, para consolidar esta avaliação.
10. O GFAE deverá, de acordo com a sua plena responsabilidade fiduciária, i) conduzir uma análise fiduciária exaustiva do projeto, levando em conta o aspeto financeiro, a contratação pública, os desembolsos e os aspetos jurídicos e de combate à corrupção do projeto; ii) realizar uma avaliação da capacidade de implementação a nível operacional e financeiro da PEI, incluindo a própria capacidade interna de monitorização do projeto por parte da PEI; e iii) formular recomendações para reforçar capacidades nos aspetos anteriormente referidos, conforme necessário. O GFAE realizará uma análise documental da proposta e, se necessário, uma missão para a sua avaliação (em conjunto com o SE, se possível). A avaliação, a análise e as recomendações do GFAE relativas ao projeto serão devidamente formalizadas no Relatório de Avaliação de Capacidades (RAC), garantindo que a proposta cumpre os requisitos fiduciários estipulados no modelo de projeto de Nível 1 em anexo.

Aprovação do projeto

11. Os projetos de Nível 1 serão apresentados para aprovação ao Conselho do QIR mediante procedimento escrito. Uma proposta de projeto de Nível 1 será considerada aprovada a menos que um membro do Conselho do QIR com direitos de voto interponha uma objeção no prazo de quinze (15) dias úteis na Suíça a contar da data da sua apresentação ao Conselho do QIR. Caso um membro do Conselho do QIR interponha uma objeção à aprovação de um projeto, essa objeção será comunicada por escrito ao SE no prazo de 15 dias úteis em Genebra a contar da data da distribuição da proposta. Os comentários e questões recebidos relativamente à proposta serão tratados pelo DE através de consultas com o GFAE, a PEI e o PF e o Conselho do QIR receberá uma resposta sem atrasos injustificados. No entanto, estes comentários e questões não impedirão, por si só, a aprovação de uma proposta de projeto.
12. O DE realizará consultas com o GFAE, a PEI e o PF num esforço para resolver a objeção. O DE poderá, relativamente a qualquer proposta de projeto em consideração, exigir informações suplementares ou ajustamentos na conceção ou estrutura de custos ou solicitar quaisquer outras alterações. Depois dessa consulta, e quando apropriado após a revisão da proposta de projeto, o DE deve garantir que todas as objeções são levadas em conta. Nos casos em que a objeção seja resolvida de forma satisfatória para o PF, a PEI e o(s) membro(s) do Conselho do QIR envolvido(s), e qualquer possível revisão da proposta de projeto seja limitada, a proposta de projeto pode ser considerada como aprovada e o DE deve distribuir a proposta de projeto final e uma nota explicativa aos membros do Conselho do QIR para sua informação. Nos casos em que a objeção não possa ser resolvida ou em qualquer caso que o DE considere apropriado, esse projeto pode ser novamente apresentado ao abrigo do procedimento escrito anteriormente referido para aprovação pelo Conselho do QIR.
13. A nova apresentação incluirá uma nota explicativa do DE que especificará as alterações efetuadas na proposta de projeto e/ou as informações complementares consideradas relevantes para não solicitar alterações relativamente aos pontos constantes da proposta de projeto a que se referem as objeções expressas pelo(s) membro(s) do Conselho do QIR. Este período de consulta tem o prazo máximo de dez (10) dias úteis na Suíça. Em caso de objeção por um membro do Conselho do QIR na

sequência dessa nova apresentação, a proposta de projeto deve ser submetida à consideração na seguinte reunião regular do Conselho do QIR.

14. O Conselho do QIR pode decidir delegar a aprovação de projetos de Nível 1 ao DE até um determinado montante a definir pelo Conselho do QIR.

Acordos e desembolsos

15. Na sequência da aprovação de um projeto de Nível 1 pelo Conselho do QIR, o DE deve enviar uma comunicação formal ao GFAE declarando que o projeto foi aprovado. O GFAE deve então celebrar um acordo jurídico com a PEI. Cabe ao GFAE a responsabilidade de assegurar a inclusão nos acordos relevantes de todos os termos e condições necessários e dos direitos e responsabilidades das partes, incluindo os que foram identificados durante a fase de preparação e avaliação do projeto. O GFAE deve facilitar o desembolso ao beneficiário no prazo de dez (10) dias úteis na Suíça a contar da data da assinatura do acordo jurídico final, assumindo que não se verificam quaisquer atrasos causados por requisitos de transações bancárias alheios ao controlo do GFAE.

Modalidades de implementação

16. Estão disponíveis dois tipos de modalidades de implementação para os projetos de Nível 1. O CAN 1 deve recomendar qual a mais adequada para um projeto específico.

Opção 1: Implementação pelo governo através da UNI

17. Esta modalidade de implementação é vivamente recomendada para projetos de Nível 1. A responsabilidade e a obrigação de prestar contas pela gestão do projeto cabe, em primeiro lugar, ao PF e à UNI, que atuam com a supervisão do CDN. Nesta modalidade, os fundos do projeto são transferidos para o governo para a UNI através dos acordos bancários definidos. Tal implica a existência de uma conta sujeita a auditoria no ministério responsável pela implementação do QIR ou na UNI quando tiver sido autorizada uma estrutura autónoma provisória pelo DE através da autoridade delegada pelo Conselho do QIR.
18. Um projeto cuja implementação esteja a cargo da UNI pode determinar que algumas atividades específicas sejam assumidas por outras entidades que não a PEI, como Agências Parceiras do QIR, agências regionais ou outras agências internacionais, ONG, um prestador de ATMC do setor privado, etc. Neste caso, essas entidades serão, na sequência de procedimentos de contratação pública ou outros processos adequados a aprovar pelo SE e pelo GFAE, identificadas, subcontratadas e subordinadas à UNI. Caso certas atividades sejam assumidas por uma Agência Parceira do QIR (ou, nalguns casos, outra entidade conforme aprovado pelo Conselho do QIR) com a qual o GFAE tenha celebrado um Acordo de Parceria (ou similar), espera-se que o GFAE, para efeitos de eficiência, possa transferir tais fundos diretamente para essa entidade mediante um pedido escrito da PEI.

Opção 2: Implementação não governamental

19. Esta modalidade de implementação deve ser ponderada apenas se o CAN 1, com base em consultas apropriadas com as partes interessadas relevantes (incluindo o SE/GFAE) e em documentação,

determinar que a implementação pelo governo através da UNI não é viável ou que é fortemente desaconselhada. Neste caso, a responsabilidade e a obrigação de prestar contas pelo projeto cabe a uma das Agências Parceiras do QIR ou a uma agência de doadores bilateral a selecionar pela UNI e a aprovar pelo CAN 1. A escolha da UNI será baseada numa avaliação, pelas partes, das vantagens comparativas dessa entidade, incluindo conhecimentos especializados em ATMC, possíveis sinergias com outros projetos em curso, experiências anteriores, etc. Em qualquer caso, a agência responsável pela implementação levará em consideração os princípios básicos do QIR de reforço da autonomia nacional e de criação de parcerias para o desenvolvimento, bem como princípios de transparência (orçamento transparente), procedimentos simplificados, etc.

20. Em casos em que a implementação de um projeto de Nível 1 não seja assumida por uma Agência Parceira do QIR, a seleção da PEI terá de ser efetuada em consulta com o SE e o GFAE. A entidade selecionada terá de celebrar um acordo/contrato jurídico com o GFAE.

Neutralidade

21. Com vista a evitar qualquer possível conflito de interesses, o FD, em geral, não deve ser considerado um prestador de serviços no âmbito da implementação das atividades de um projeto (enquanto PEI ou outra entidade). No entanto, em casos devidamente justificados, o Conselho do QIR pode decidir renunciar à aplicação desta cláusula, na sequência de um pedido específico do PF ou do responsável financeiro quando os procedimentos o exigirem, em nome do governo do País do QIR, após consulta prévia com os outros doadores presentes no país.

Monitorização e Avaliação

22. A M/A do projeto terá lugar em conformidade com as disposições da secção sobre o Quadro de Monitorização e Avaliação do QIR.



Anexo II. 1: Modelo de projeto pré-EDIC

Formato do pedido

O pedido seria geralmente sob a forma de uma carta do Ponto Focal (PF) declarando resumidamente o objetivo do pedido (uma página), incluindo como anexo o documento constante deste Anexo 1 devidamente preenchido, um plano de trabalho simples e um orçamento detalhado de acordo com o modelo seguidamente apresentado. Não é necessário um quadro lógico. Da perspectiva fiduciária, o GFAE pode solicitar algumas informações adicionais antes ou durante a implementação das atividades, como termos de referência dos funcionários ou consultores e informações sobre quaisquer missões, reuniões e/ou workshops de formação programados.

QUADRO INTEGRADO REFORÇADO	PROPOSTA DE PROJETO PRÉ-EDIC
SECÇÃO I: Página de resumo	
I. 1 Título do projeto	Breve descrição do objetivo e finalidade do projeto.
I. 2 Entidade beneficiária da subvenção	Nome, natureza (pública, privada, outra), nacional ou internacional.
I. 3 Entidade de implementação (se diferente da entidade beneficiária da subvenção)	Nome, natureza (pública, privada, outra), nacional ou internacional.
I. 4 Duração do projeto	Meses, anos, indicando a data de início prevista.
I. 5 Custo total do projeto	Em US\$ por ano.
I. 6 Financiamento do QIR solicitado	Em US\$ por ano.
I. 7 Outras fontes de financiamento (incluindo financiamento de contrapartida, se aplicável)	Em US\$ por ano, em espécie numa lista separada.
I. 8 Breve descrição dos principais resultados e atividades	Resumo dos pontos 12 e 13, abaixo.
I. 9 Aprovado por e data	PF e SE.
SECÇÃO II: Descrição do projeto	
II. 1 Contexto	Breve resumo do regime da política comercial, papel do comércio na estratégia global de desenvolvimento e resumo do processo do QIR até à data (candidatura, Análise Técnica, cobertura prevista do EDIC e calendário, se aplicável).
II. 2 Objetivo	Declaração da finalidade do projeto, que deve incluir a preparação do terreno para que o processo do QIR seja implementado com êxito no país e, assim, que o comércio seja integrado; apoio à agenda comercial prestado de forma coordenada e reforço das capacidades comerciais.
II. 3 Efeitos	Lista com os efeitos específicos que o projeto procura alcançar para concretizar a finalidade anteriormente indicada; entre estes devem contar-se: <ul style="list-style-type: none">■ Familiarização, pelas partes interessadas, com o QIR e com as ligações comércio-crescimento-pobreza;■ Estabelecimento das Disposições de Implementação Nacionais do QIR (DIN – PF, CDN, FD, UNI) no país;■ Formação das principais partes interessadas no processo do QIR e quadro institucional; e■ Fornecimento de informações sobre o EDIC e o processo do EDIC.

QUADRO INTEGRADO REFORÇADO	PROPOSTA DE PROJETO PRÉ-EDIC
II. 4 Atividades-chave	<p>Lista das atividades-chave do projeto para cada um dos efeitos a alcançar através destas atividades. Entre estas atividades devem contar-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Workshops de familiarização (número, local, público); ▪ Ações de divulgação com vista a sensibilizar as partes interessadas nacionais (brochuras, programas de rádio ou televisão, artigos de imprensa); ▪ Estabelecimento do quadro institucional do QIR (nomeação do FD, membros do CDN, processo da UNI); ▪ Calendário para o estabelecimento das DIN do QIR no país; ▪ Eventos de formação (locais ou participação em workshops regionais ou visitas de estudo a Países do QIR com experiência); ▪ Calendário e plano de trabalho para fornecimento de informações para o EDIC (workshops/reuniões para fornecimento de informações para o conceito, capítulos provisórios e relatório provisório; reuniões com a equipa do EDIC durante a fase de conceito e a fase principal de recolha de dados); e ▪ Outras atividades (a descrever).
II. 5 Sustentabilidade	<p>Descrição da forma como os resultados do projeto irão perdurar para além da duração do projeto. É de salientar que, à exceção dos resultados relacionados com o EDIC, todas as atividades prosseguirão ao abrigo de outros projetos de Nível 1 para apoio das DIN.</p>
SECÇÃO III: Disposições de Implementação do Projeto	
III. 1 Seleção e descrição da entidade de implementação	<p>Descrição do processo de seleção e da natureza da Entidade de Implementação, experiência na prestação dos serviços pedidos, referências, etc.</p>
III. 2 Abordagem à autonomia nacional	<p>Descrição da forma como o projeto concretizará o princípio da autonomia nacional.</p>
SECÇÃO IV: Parâmetros Operacionais do Projeto	
IV. 1 Plano de trabalho	<p>Fornecimento de um plano de trabalho mês a mês para as atividades anteriormente enunciadas.</p>
IV. 2 Orçamento	<p>Fornecimento de um orçamento detalhado (ver abaixo).</p>
SECÇÃO V: Disposições de Responsabilização do Projeto	
V. 1 Estatuto jurídico da entidade de implementação	<p>Personalidade jurídica e identificação fiscal.</p>
V. 2 Responsabilidades fiduciárias	<p>Organização do projeto e descrição dos papéis e funções dos funcionários-chave que assumem responsabilidades fiduciárias.</p>
V. 3 Gestão financeira e fiduciária	<p>Descrição dos procedimentos relativos à contabilidade, gestão financeira, etc.</p>
V. 4 Regime de apresentação de relatórios	<p>Tipos de relatórios, frequência, funcionários signatários.</p>
V. 5 Requisitos de auditoria	<p>Descrição dos procedimentos de auditoria.</p>

Modelo de Orçamento Detalhado

País:

Título do projeto:

Data de início:

Duração do projeto:

Orçamento detalhado em US\$:

Conta do orçamento	Conta da despesa	Categoria	Descrição	Unidade	Unidade	Custo unitário	Custo total	Comentários
71200	71205	Especialistas internacionais	Consultores internacionais	Mês	0	0	-	
71300	71305	Funcionários de apoio	Apoio administrativo	Mês	0	0	-	
71400	71410	Especialistas nacionais	Consultores nacionais	Mês	0	0	-	
71600	71615	Viagem e missões	Ajudas de custo diárias em viagem	Dias	0	0	-	
71600	71610	Viagem e missões	Bilhetes de avião	Bilhetes	0	0	-	
71600	71635	Viagem e missões	Viagem (outros)	Viagem	0	0	-	
63400	63405	Custos de aprendizagem	Custos diversos	Formação	0	0	-	
63400	63406	Custos de aprendizagem	Custos dos bilhetes	Formação	0	0	-	
63400	63407	Custos de aprendizagem	Ajudas de custo	Formação	0	0	-	
63400	63408	Custos de aprendizagem	Subcontratos	Formação	0	0	-	
72100	72120	Subcontratos	Atividades do EDIC	Contrato	0	0	-	
72100	72125	Subcontratos	Investigação e estudos	Contrato	0	0	-	
72100	72145	Subcontratos	Serviços	Contrato	0	0	-	
72100	72155	Subcontratos	Custos de secretariado	Contrato	0	0	-	
72200	72205	Equipamento	Equipamento	Montante fixo	0	0	-	
72200	72220	Equipamento	Móveis de escritório	Cada um	0	0	-	
74200	74215	Comunicação	Divulgação e promoção de comunicações	Mês	0	0	-	
74100	74110	Serviços profissionais	Ações de auditoria	Auditoria	0	0	-	
73100	73125	Instalações	Aluguer e manutenção	Mês	0	0	-	
74500	74525	Diversos	Despesas diversas	Mês	0	0	-	
Total								